

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 1086/2024

CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.776.839,58 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18 de novembro de 2024 às 09:00:00 horas - (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1086/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ÍNDICE/ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	OBJETO
3	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA FASE DE JULGAMENTO
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO
9	DOS RECURSOS
10	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11	DA RESCISÃO CONTRATUAL
12	DA ENTREGA E DO PAGAMENTO
13	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS	
I	Planilha de Quantidade e Preços/modelo de proposta
II	Minuta Ata de Registro de Preços
III	Minuta Instrumento Contratual
IV	Termo de Referência – Memorial Descritivo

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1086/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico (Sistema de**

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

Registro de Preços), do tipo **menor preço global dos serviços**, entre todos os interessados, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitações”). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (Dia 18 de novembro de 2024 às 09:00:00 horas - horário de Brasília).

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa.

JUSTIFICATIVA

A SAE não disponibiliza de funcionários para execução das atividades do Objeto do presente, portanto, para suprir suas necessidades, e manter sua estrutura administrativa e operacional em condições de uso e preservação, é necessário contratar 01 (uma) empresa especializada para suprir a necessidade de serviços de suporte de limpeza e cantina. Devendo ressaltar que, o Contrato existente para esse fim se encerra em novembro de 2024, não podendo mais sofrer prorrogação, completando o ciclo de 60 (sessenta) meses.

Sinopses mínimas da prestação de serviços:

- Para aplicar o que determina a NR 24, no que couberem as condições de serviço no ambiente SAE.
- Conceder condições dignas de higiene e conforto aos servidores.

- Manter o visual e boa aparência das edificações perante aos usuários SAE.
- Limpeza dos móveis e utensílios nas instalações e nos ambientes a fim de manter a boa qualidade na estrutura física e funcionalidade dos ambientes no prédio da SAE e suas dependências.
- Esta contratação é necessária para manter o conforto e boas condições para o desempenho das atribuições dos servidores e na execução de suas tarefas.

NOTA:

O TR – Termo de Referência elaborado e encaminhado, devidamente assinado pelo Responsável pelo Setor ou Equipe Requisitante que o elaborou/formalizou, passa a fazer parte do Edital no ANEXO IV para análise e condições plenas para formalização da proposta comercial/financeira pelos licitantes interessados, assim como, condições para participação na licitação que são de restrita responsabilidade do (s) mesmo (s).

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, após devida análise pelo Controle Interno foram aprovados pela Autoridade Máxima da Autarquia, assim como, a Minuta do Edital, Contrato, e demais anexos, foram analisados pela Assessoria Jurídica antes da publicação oficial do Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das prescritas no Termo de Referência, Edital e anexos, poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **LICITANET** até o horário previsto para início da sessão.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens de cota exclusiva e cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. não se enquadra em nenhuma das restrições do Art. 14, da Lei 14.133/2021.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e conforme cada caso:

5.1.1 Valores unitários e total para a contratação (execução dos serviços), conforme descrito no sistema eletrônico;

5.1.1.1. Juntamente com a proposta enviada no sistema eletrônico, a licitante deverá apresentar o(s)

seguinte(s) documento(s) que compõem a **proposta inicial/escrita e assinada, sob pena de desclassificação:**

5.1.1.1.2. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTOS DOS SERVIÇOS, devendo o licitante apresentar também proposta financeira **escrita/assinada** completa (conforme modelo de planilha disponibilizada junto com o Edital e seus Anexos), e também proposta com valor(es) unitário(s) e global dos serviços, conforme descrito no Sistema Eletrônico "**LICITANET**" para participar das fases seguintes do certame. **Sob pena de desclassificação.**

5.1.1.1.3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTOS DE SERVIÇOS;

5.1.1.1.4. A(s) planilha(s) poderá(ão) ser no modelo próprio do licitante, porém, deverá atender às Legislações pertinente ao Objeto a ser contratado, Edital e seus Anexos.

5.1.1.1.6. A proposta vencedora poderá ser encaminhada para análise e deliberação do SETOR COMPETENTE, que, por sua determinação poderá ser adequada quanto a qualquer erro aritmético ou omissão de itens exigíveis por lei, se for o caso, porém, sem alteração do último valor global ofertado.

5.1.1.2. Para elaboração dos documentos do item 5.1.1.1 a licitante deverá observar os documentos que compõem o Edital/Anexo IV Termo de Referência e sua composição completa.

5.1.1.2.1. Não serão aceitas proposta desconformes às condições do Edital e seus anexos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DOS SERVIÇOS**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010,

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. **Persistindo o empate**, será assegurada **preferência, sucessivamente**, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. **empresas estabelecidas em âmbito local, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.757, de 25 de abril de 2023;**

6.22.2.2. **empresas estabelecidas em âmbito regional, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 6.757, de 25 de abril de 2023;**

6.22.2.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.4. empresas brasileiras;

6.22.2.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.23.1.1. Os preços orçados pelo Município de Araguari para fins de formalização do processo;

6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. Neste caso, pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de DUAS horas, envie a proposta **FINAL** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Serão desclassificadas as propostas desconformes, que não possam ser devidamente avaliadas, com rasuras e que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, porém, a omissão de itens, apresentação de valores e percentuais na planilha/proposta do ANEXO I, que, porventura estiverem em desacordo com índices exigíveis por Lei, **"NÃO SERÁ MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA"**, pois, é condição perfeitamente sanável antes da efetivação/assinatura do Contrato com a empresa declarada vencedora, pois, a proposta poderá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SAE ou Setor ou Responsável competente para análise e verificação quanto ao atendimento aos preceitos legais e, se for necessária alguma adequação (inclusive inclusão ou exclusão de itens) para atendimento legal, a empresa vencedora será notificada para apresentar nova proposta com as devidas correções/alterações indicadas, sendo, o valor global final ofertado mantido, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração, portanto, qualquer alegação dos participantes quanto à proposta declarada vencedora, apresentada em plena conformidade com modelo disponível para preenchimento/participação no certame, ou em seu modelo próprio, no sentido aqui expresso, não acarretará a sua desclassificação na sessão pública por ser situação perfeitamente sanável antes da assinatura do contrato promovendo assim, a legalidade, igualdade e isonomia entre os participantes, além de garantir êxito econômico/técnico para a Autarquia visando o interesse público na contratação que é de extrema relevância para esta Autarquia.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus Anexos, também no Termo de Referência, se for o caso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original; por cópia autenticada digitalmente ou em cartório; por servidor público lotado na SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG , Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (conforme a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou documento equivalente.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou documento equivalente

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação

ção e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital e seus Anexos - Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.22. *Empresário individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. *Microempreendedor Individual - MEI:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.24. *Pessoa física:* cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.25. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. *Sociedade empresária estrangeira:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.27. *Sociedade simples:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.29. Sociedade cooperativa: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.30. Agricultor familiar: *Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.*

8.31. Produtor Rural: *matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*

8.32 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.33. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.34. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.35. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, *mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.36. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.37. Prova de inexistência de débitos *inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,* *mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.38. Prova de *inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal* *relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.39. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.40. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

8.42. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.43. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.44. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.45. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.45.1. *índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.45.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.45.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.45.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.45.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.46. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*8.46. A **regularidade da qualificação técnica** exigida das licitantes será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.*

8.46.1. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

8.47. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.47.1. A condição expressa no **subitem anterior** exige a possibilidade de apresentação posterior de **documento inexistente à data da Sessão**, conforme Art. 64, I da Lei 14.133/2021, ou seja, **documento que a licitante não detém à data de abertura da Sessão não é condição pré existente**, portanto, nesse caso, não cabe diligência por parte da Administração por aplicabilidade da isonomia, igualdade e legalidade entre os participantes, ressalvadas as hipóteses constantes nos itens 8.14 e 8.14.1.

*8.48. (**VISITA TÉCNICA**) - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do (s) local (ais) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá esse direito assegurado, **devendo, sob pena de INABILITAÇÃO atestar que realizou a visita e conhece o (s) local (ais) e as condições de realização da obra ou serviço.***

8.48.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [CONFORME ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL].

*8.48.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do***

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato, ficando declarado que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, assim como, as intenções recursais que não houve a apresentação das respectivas razões recursais.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. (**CADASTRO RESERVA**) - Após a homologação da licitação, se formalizado no sistema eletrônico, será impresso e incluído na ATA, na **forma de anexo**, o registro:

10.9. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação; e

10.9.1. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

10.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

10.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.11.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.12.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 137, 138, 139 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A rescisão imediata do Contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV. desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

V. cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

VI. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do Contrato.

12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para execução dos serviços do presente, será de **IMEDIATO**, após recebimento das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil pela Contratada e, cumpridas todas as condições do ANEXO VI (Termo de Referência), Edital e seus Anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas de correntes, como: fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada

pela Contratada.

12.2.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) serviços do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) **MENSALMENTE, COM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante a liquidação do Objeto contratado em consequência do recebimento e aceite da SAE através da Fiscalização do Contrato nomeada pela Administração, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue na Gerência Financeira, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

12.3. Independente de transcrição, todas as condições de entrega e pagamento constantes do Termo de Referência, Edital e demais anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

12.4. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha/Dotação
FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Além das prescritas no Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2.as peculiaridades do caso concreto

13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que jus-

tifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente, por forma eletrônica, no site <https://www.licitanet.com.br/>

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**, conforme § 1º do Art. 55 da Lei 14.133/2021

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, instruir ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a serem proferidas.

15.3. A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da SAE de Araguari/MG: www.sae-araguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitações”)

15.3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, também, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Licitações Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br).

15.4. O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais

observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, estabelece o art. 59 § 2º e art. 64 da Lei 14.133/2021.

15.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante do Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

15.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro(a) ou Presidente de Comissão de Licitações, conforme o caso, pelos telefones: (34) 3246-6697 – 3242-3579).

15.10. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Instrumento Contratual.

15.11. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a superintendência de Água e Esgoto de Araguari e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

15.12. O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, quando for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve agregar-se, como **“ACESSÓRIO”** segue o principal, o fornecimento de material **(no caso reposição**

de peças) é **“ACESSÓRIO DO SERVIÇO”** (neste caso manutenção preventiva e corretiva), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS**, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.15. Não serão aceitos produtos ou serviços em desconformidade às características técnicas mínimas exigidas no Edital e seus Anexos.

15.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.17. As partes elegem o foro de Araguari – MG, para dirimir questões oriundas do presente processo licitatório, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari (MG), 31 de outubro de 2024.

Visto.

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024 – PROCESSO 1086/2024****PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE
Local e Data:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Referência Bancária para pagamento Banco:
Agência:
Conta:
Endereço completo:
Telefone:
PROPOSTA
Prazo de validade: Conforme Edital
Prazo de entrega: Conforme Edital
Condições de pagamento: Conforme Edital
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA
Nome:
Cargo/Função:
Endereço completo:
RG:
CPF:
Email para envio do contrato:
Telefone:

SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS PREENCHIDAS/APRESENTADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 5 (CINCO) DO EDITAL, ANEXO I PROPOSTA FINANCEIRA E TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO, OS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, OU SEJA, NÃO SERÃO ACEITAS, PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM TODAS AS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO DESCLASSIFICADAS AQUELAS DESCONFORMES E INSANÁVEIS.

Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do GRUPO DOS SERVIÇOS OBJETO do presente Edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma Lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos serviços a serem executados, por se tratar de prestação de serviços único de limpeza da Sede da SAE e seus Anexos, contratação de (01) uma empresa, mantendo-se o mesmo padrão/qualidade na sua execução de serviço único, portanto, fica estabelecido que o referido OBJETO será aberto para disputa geral (ampla concorrência). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, constante no Termo de Referência, Edital e Anexos, inclusive forma de apresentação das propostas no SISTEMA LICITANET e PROPOSTA ESCRITA INICIAL, conforme modelo disponibilizado pela SAE.

COTAS DISTRIBUÍDAS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

GRUPO ÚNICO DE SERVIÇOS - aberto para a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos;

NO SISTEMA "LICITANET" A PROPOSTA INICIAL SERÁ COMO DISPOSTO NA PLATAFORMA, COM VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL-(JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS).

A "PROPOSTA INICIAL ESCRITA E ASSINADA" DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ABAIXO, JUNTAMENTE COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/COPA E CONSERVAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE E DEMAIS ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO
	AUXILIAR DE LIMPEZA = 14 (QUATORZE)
	AUXILIAR DE COPA = 02 (DOIS)
	TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS = 16 (DEZESSEIS)

ITENS	QT.	SALÁRIO	OUTRAS	R\$ TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA = 14 (QUATORZE)		0,00	0,00	0,00
AUXILIAR DE COPA = 02 (DOIS)		0,00	0,00	0,00
Adicional Noturno		0,00	0,00	0,00
Horas Extras (normal)		0,00	0,00	0,00
Hora extra (domingos e feriados)		0,00	0,00	0,00
Feriado trabalhado		0,00	0,00	0,00
Hora extra		0,00	0,00	0,00
Insalubridade		0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL				0,00
ENCARGOS SOCIAIS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A"			0,00	0,00
INSS		20%	0,00	0,00
FGTS		8,0%	0,00	0,00
OUTROS			0,00	0,00
SUB TOTAL (A)				0
GRUPO "B" ENC. SOCIAIS E PROV.		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença			0,00	0,00
Acidente de Trabalho			0,00	0,00
Aviso Prévio Trabalhado			0,00	0,00
Férias + 1/3		11,11%	0,00	0,00
Faltas Legais			0,00	0,00
Licença Maternidade/Paternidade			0,00	0,00
13 º Salário e Prov.		8,33%	0,00	0,00
SUB TOTAL (B)				0,00
GRUP "C"		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa causa			0,00	0,00
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio			0,00	0,00

indenizado				
Indenização adicional			0,00	0,00
SUB TOTAL (C)				0,00
GRUP "D"		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"			0,00	0,00
SUB TOTAL (D)				0,00
DEMAIS CUSTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Supervisão			0,00	0,00
Exame periódico			0,00	0,00
Assistência média/odontológica			0,00	0,00
Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)			0,00	0,00
Uniforme + equipamentos			0,00	0,00
Vale Transporte			0,00	0,00
Treinamento e Reciclagem			0,00	0,00
Manutenção e depreciação de equipamentos			0,00	0,00
Escritório			0,00	0,00
Outros (especificar)			0,00	0,00
SUB TOTAL (Demais Custos)				0,00
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas			0,00	0,00
Fiscalização			0,00	0,00
Lucro				
SUB TOTAL (Demais componentes)				0,00
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			0,00	0,00
ISSQN			0,00	0,00
CSIR			0,00	0,00
CONFINS			0,00	0,00

PIS			0,00	0,00
SUB TOTAL (Tributos)				0,00
PREÇO FINAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (MENSAL)				0,00
PREÇO FINAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANUAL) = valor mensal x 12 meses				0,00
PREÇO GLOBAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (GLOBAL) = valor mensal x 60 meses				0,00

OBSERVAÇÕES:

- 1-A PROPOSTA FINANCEIRA APRESENTADA DESCONFORME ÀS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS SERÁ DESCLASSIFICADA PARA O CERTAME;**
- 2-Nos valores a serem apresentados na proposta comercial/financeira deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, fretes, ou seja, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do Objeto licitado.**

ASSINATURA: _____

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE MERCADO PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E TAMBÉM EM SISTEMA ELETRÔNICO - (LICITANET) ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA JUNTO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, NO SITE DA SAE – WWW.SAEARAGUARI.COM.BR E PNCP, ASSIM COMO, MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ESCRITA E ASSINADA.

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAERômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024 – PROCESSO 1086/2024****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS: 0000000
VALIDADE INICIAL DO REGISTRO ENTRE: 0000000
DATA ASSINATURA DO REGISTRO INICIAL: 0000000

PREÂMBULO

A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG, com sede na Av. Hugo Alessi, 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade nº MG-17903294 PC/MG, CPF nº 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amabile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, nomeado(a) pela Portaria nº 011, de 03 de janeiro de 2024, publicada no *Correio Oficial do Município* de 04 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo 0000000000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme o caso, fornecedores, e demais condições ofertadas nas propostas são as que se apresentam em anexo.

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

2.2. A listagem do cadastro reserva, se formalizado na plataforma eletrônica, constará também como anexo a esta Ata,

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante,

na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Se formalizado durante a sessão na plataforma eletrônica, será incluído na ata, na forma de anexo(s) extraído(s) do sistema eletrônico, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Quanto aos licitantes que mantiveram sua proposta original, os preços estarão constantes da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO para os procedimentos legais de classificação.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus Anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, se houver, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

órgãos participantes (se houver).

Araguari-MG, 0000000000.

Pela SAE:

AAAA

Superintendente SAE

AAAA

Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 0000

Pela Licitante:

AAAA

aaaaaa

AAAA

aaaaaa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024 – PROCESSO 1086/2024

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: 0000 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 0000
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 0000
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 0000

PREÂMBULO

Pelo presente, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, com base nas Leis Municipais 6.757/2023 e 4.597/2010, Decretos Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10024/2019, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade nº MG-17903294

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

PC/MG, CPF nº 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amabile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve contratar os preços e quantitativos fixados no Registro de Preços 00000000000, que passam a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente CONTRATADA(S), com integral observância da Legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas no presente Instrumento:

CONTRATADA		AAAA	
ENDEREÇO:		AAAA	
CIDADE/ESTADO:		AAAA	
CEP:		0000	
CNPJ		000	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	AAA	
	Cargo/Função	AAA	
	Endereço	AAA	
RG	000	CPF	000
REFERÊNCIA BANCÁRIA	BANCO	CONTA	AG
EMAIL P/ ENVIO CONTRATO		TEL	
OBJETO INICIAL	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO E R.P.	R\$000	(aaa)	

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o **Edital, seus Anexos** e as especificações previstas no **ANEXO IV (Termo de Referência – Memorial Descritivo)** e **Anexo I**

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

(**Proposta Comercial/Financeira**) apresentada na licitação, assim como o REGISTRO DE PREÇOS, respectivamente e que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência), serão regidas pelas normas nela contidas, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações pertinentes à matéria.

03 – DO CONTRATO

3.1- O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de **60 (SESSENTA) MESES CORRIDOS**, a partir da data que autorizar seu início expresso na Ordem de Serviço ou outro documento hábil emitido pela SAE e recebido pela Contratada, em conformidade com **ANEXO IV**– Termo de Referência, Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

3-2- A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para o Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, observado o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

3.3- O vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do CONTRATO.

3.4- O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, se for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve

agregar-se, como **“ACESSÓRIO”** segue o principal, o fornecimento de material **(no caso reposição de peças)** é **“ACESSÓRIO DO SERVIÇO”** **(neste caso manutenção preventiva e corretiva)**, a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação**, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.5- É facultado a **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

3.6- As condições e regime de execução do Objeto contratado serão os descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO IV**), Edital e demais Anexos, não se admitindo outra Forma, a não ser, com prévia comunicação da Contratada e concordância da Contratante independentemente de transcrição.

4- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços ora Contratados será (ão) requisitado (s) pelo setor competente mediante a elaboração do termo contratual correspondente.

4.1.1- Cada termo contratual conterá, no mínimo:

4.1.1.1- Número do Contrato;

4.1.1.2- Quantidade do serviço;

4.1.1.3- Dotação orçamentária onerada;

4.1.1.4- Valor;

4.1.1.5- Garantia contratual, se for o caso.

5- PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1- A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

5.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

6- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser entregues conforme Termo de Referência, Edital e demais anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

6.1.1- Após a assinatura deste instrumento, o prazo para execução dos serviços do presente, será de **IMEDIATO**, após recebimento das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil pela Contratada e, cumpridas todas as condições do ANEXO VI (Termo de Referência), Edital e seus Anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas de correntes, como: fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc...

7- DOS PREÇOS

7.1- O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente concomitantemente com os do REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste instrumento.

7.1.2- As quantidades constantes do Registro de Preços, assim como os valores acordados, são estimativas de consumo/prestação de serviços, não se obrigando a Administração à aquisição/serviços parcial ou total.

7.2- O preço global, constante da proposta da **CONTRATADA**, absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos de qualquer tipo, ferramentas, combustíveis, uniformes para os funcionários, bem como todos os custos com a administração do contrato, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da Proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da **CONTRATADA** pela

adequada e perfeita execução dos fornecimentos/serviços.

8 – DOS REAJUSTES OU REPACTUAÇÃO

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. o Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico e financeiro desde que, devidamente comprovada a necessidade pela contratada, conforme descrito na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21.

8.2. Os preços apresentados na proposta acordada no Contrato, poderão ter os preços reajustados, após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme exigência do art. 25 § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. A repactuação será procedida de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de

preços, ou do novo acordo, convecção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do At. 135, § 6º, da Lei 14.133/2021.

8.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento, Art. 136 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Além do cumprimento das condições do Termo de Referência, Edital e demais Anexos, os pagamentos serão efetuados por crédito na REFERÊNCIA BANCÁRIA descrita no Preâmbulo ou fornecida pela Contratada, na seguinte conformidade:

9.1.1- O(s) pagamento(s) pelo(s) serviços do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) **MENSALMENTE, COM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante a liquidação do Objeto contratado em consequência do recebimento e aceite da SAE através da Fiscalização do Contrato nomeada pela Administração, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue na Gerência Financeira, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

9.2- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital, seus anexos e no presente, contados a partir da sua reapresentação.

9.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, se for o caso, será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4- Para efetivação do(s) pagamento(s), a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao **FGTS (CRF)** e ao **INSS (CND)**. Caso a **CONTRATADA** seja sediada em Araguari-MG também deverá estar em dia para com as **taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos**, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para

a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues à Fiscalização do Contrato ou na Gerência Financeira.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1- Além das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, constituirão ainda obrigações do **CONTRATANTE E CONTRATADO**:

10.2. **Obrigações do Contratante** (art. 92, X, XI e XIV)

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.14.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar na Gerência Financeira ou ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução através **da Fiscalização e do Gestor do Contrato nomeada pela Administração, FISCAL: SR. AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, Cargo ou função, Matrícula ou CPF, **GESTOR: SR. AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, Cargo ou função, Matrícula ou CPF que, poderá ser substituída automaticamente por determinação da Autoridade Superior.

11.2. Técnica.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.5. Administrativa.

11.5.1 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.6. Gestão

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,XIX)

12.1- Além das condições previstas no Termo de referência, Edital e seus anexos, o Contrato poderá ser extinto:

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

12.2.2. Quando a não conclusão do contrato referida nos itens 12.2 e 12.2.1 anteriores decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92,XIV)

13.1- Além das condições previstas no Termo de referência, edital e demais anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Con-

trato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O vencimento da validade do Registro de Preços e do presente Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

17.2- A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos estimados praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da proposta vencedora/Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

17.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência deste Contrato determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços.

17.4- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da(s) Dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) no **PREÂMBULO** do presente.

17.5- Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os quantitativos e valores registrados/contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, também as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17.6- A licitante vencedora obrigará-se a manter até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

17.7- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado/Contratado.

18- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguari-MG, 0000000000.

Pela
Contratante:

AAAA
Superintendente SAE

AAAA
Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 0000

Pela
Contratada:

AAAA
aaaaaa

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

ANEXO IV**PREGÃO 19/2024 – PROCESSO 1086/2024****TERMO DE REFERÊNCIA****ÓRGÃO****Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG.****1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, entornos, pátios e demais áreas que se fizerem necessárias. Visando a saúde e bem-estar dos colaboradores e usuários, garantindo a manutenção adequada das instalações e atendimento às normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos: 14 (quatorze) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa

1.2. Especificações e quantidades/valor global da contratação.

1.2.1 Quantidade de colaboradores para atender o Objeto.

12.1.1

Tipo de Serviço	Jornada	Dias semana	da	Quantidade	Período execução
Limpeza da sede SAE e seus anexos, atuar na cantina, servindo lanches e cafés em horários determinados e outras atribuições previstas no item 4.1 .	08 horas diárias	Dias úteis		16	60 meses, podendo ser prorrogado.

ITEM**DESCRIÇÃO****AUXILIAR DE LIMPEZA = 14 (QUATORZE)**

AUXILIAR DE COPA = 02 (DOIS)**TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS = 16 (DEZESSEIS)**

1.2.2. A estimativa de quantidade e valores de referência de preços unitários e global está demonstrada no **Anexo classificado como Anexo I do presente.**

A Proposta inicial escrita/assinada deverá ser apresentada conforme planilha disponibilizada junto com o Edital e seus Anexos para atendimento pleno à Legislação e sua posterior execução e, a proposta a ser apresentada no **sistema eletrônico LICITANET**, será sobre o valor global dos serviços, conforme disposto no portal. As propostas deverão atender plenamente ao Edital e seus Anexos, assim como o presente, que fará parte do Edital como ANEXO IV.

1.3.Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais do mercado.

2.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

2.1– A SAE não disponibiliza de funcionários para execução das atividades do Objeto do presente, portanto, para suprir suas necessidades, e manter sua estrutura administrativa e operacional em condições de uso e preservação, é necessário contratar 01 (uma) empresa especializada para suprir a necessidade de serviços de suporte de limpeza e cantina. Devendo ressaltar que, o Contrato existente para esse fim se encerra em novembro de 2024, não podendo mais sofrer prorrogação, completando o ciclo de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Sinopses mínimas da prestação de serviços:

- Para aplicar o que determina a NR 24, no que couberem as condições de serviço no ambiente SAE.
- Conceder condições dignas de higiene e conforto aos servidores.
- Manter o visual e boa aparência das edificações perante aos usuários SAE.
- Limpeza dos móveis e utensílios nas instalações e nos ambientes a fim de manter a boa qualidade na estrutura física e funcionalidade dos ambientes no prédio da SAE e suas dependências.
- Esta contratação é necessária para manter o conforto e boas condições para o desempenho

das atribuições dos servidores e na execução de suas tarefas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a descrição dos padrões mínimos a serem atendidos, vejamos:

- Limpeza de todas as salas e corredores;
- Limpeza da recepção principal e sala de atendimento ao usuário SAE.
- Limpeza do laboratório (obedecer normas de segurança do trabalho).
- Manter o entorno das edificações limpos.
- Limpeza e conservação dos banheiros diariamente, retirando lixo, colocando sabão, papel higiênico e toalhas de mão.
- Manter 2 servidores na cantina, para preparar café, sucos e outros, preparar e servir pães ou condimentos fornecido pela SAE aos servidores nos horários estipulados pela gerencia de administração.
- **- TÁREFAS DIÁRIAS:**
 - Providenciar café (leite, suco), para o café da manha e tarde para os servidores em conformidade com os horários estipulados pela gerencia;
 - Servir os funcionários café da manhã e tarde;
 - Arrumar Kit de Lanches (café e pães) para as equipes;
 - Lavar talheres, panelas, etc;
 - Limpar fogão, conservando-o limpo;
 - Conservar as mesas sempre limpas durante o café dos servidores.
 - Lavar garrafas de café;
 - Colocar agua nos filtros;
 - Lavar os kits das equipes;
 - Lavar o refeitório e a cantina, mantendo-os limpos;
 - Recolher o lixo da cantina e colocar no lixeiro;
 - Conservar as garrafas e bandejas sempre limpas de todas as repartições;
 - Manutenção de água, suco no frigobar - sala de reuniões e sala do Superintendente;
 - Manutenção de copos descartáveis dos bebedouros - Atendimento aos clientes e Refeitórios
- **TAREFAS SEMANAIS:**
 - Faxinar armários, geladeiras e fogão;

- Lavagem geral dos kits e de todas as garrafas de café e bandejas;
- Faxina geral dos azulejos, prateleiras, janelas, portas e armários (sendo a faxina geral da cantina e refeitório)
- Faxina geral dos bebedouros (refeitório e atendimento ao cliente);
- (Faxina geral do Frigobar sala de reuniões e sala do Superintendente).

- Limpar e aspirar estofados e cadeiras;
- Lavar todas as lixeiras;
- Limpar vidros;
- Retirar teias de aranha;
- Limpeza de vidros, janelas e portas; Limpeza geral do prédio;
- Encerar piso do prédio;
- Limpeza de pátios, áreas externas, etc., conforme necessidade da Contratante;

- **TAREFAS EVENTUAIS.**
 - Servir lanches em reuniões;
 - Fazer quitandas;
 - Fazer almoço;
 - Atuar na cantina (conservação da limpeza no ambiente, prestar serviço de copa e cozinha, sendo; preparação de pequenas refeições e lanches em horários determinados, organizar coffee breaks, participar da organização e preparar pequenos eventos.
 - Prestar outros serviços correlatos à área, conforme necessidade da contratante, mesmo que não conste deste Estudo, porém que seja necessária;

Além disso, convém destacar que, os participantes interessados atender as características dos materiais/serviços dispostos no presente Estudo Técnico, Termo de Referência e comprovar a qualidade dos serviços oferecidos.

É necessário esclarecer que as informações apresentadas neste Termo de Referência servirão para garantir o mínimo de qualidade a ser atingida na execução do contrato, o que acarretará no aceite dos serviços considerados aptos/adequados ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores aos exigidos, inclusive mão de obra qualificada para manter os padrões já existentes, ou necessários, quando for o caso.

Tais exigências, estão em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a executar o Objeto em questão, com qualidade igual ou superior aos prescritos/necessários, assim como, detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no presente Estudo e Termo de Referência, que, fará parte integrante automaticamente

do instrumento contratual sem a necessidade de transcrição.

A SAE receberá os serviços executados com as condições técnicas e de qualidade, devendo a Contratada iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento hábil emitido pela Contratante e ainda da forma prescrita no Termo de Referência.

No caso de recusa de recebimento, pela Fiscalização do Contrato nomeada pela SAE, a Contratada deverá solucionar/executar a correção **de imediato**.

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços– SRP.

- (☒) Sim
(☐) Não

3.2.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- (☒) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
(☐) quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou que a entidade, ou a programas de governo; e
(☐) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração Pública.

3.2.2. Vigência da Ata de Registro de Preços:

- (☒) Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período;
(☐) Prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação.

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº147/2014):

- (☐) Valor referencial inferior a R\$80.000,00 por item(participação exclusiva para ME/EPP).
(☐) Valor referencial superior a R\$80.000,00 de natureza divisível(com cota para ME/EPP).
(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendoaplicável divisão para tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3.1 Justificativa Técnica:

A contratação é de 01 (uma) empresa para prestação dos serviços alencados ao Objeto, ou seja,

GRUPO DE SERVIÇOS ÚNICO para prestação por uma empresa.

O julgamento/adjudicação do Objeto, deverá ser realizado por grupo único (s) (valor global) dos serviços/fornecimentos, conforme sua (s) peculiaridade (s) de comercialização no mercado, em virtude do motivo técnico especificado, em consonância com Art. 49, incisos III da Lei complementar 123/2006, motivando a amplitude na competição visando o interesse público em contratar com melhor proposta/menor preço por grupo (s), onde, neste caso, demonstra ser a melhor solução para a Administração. Para o julgamento/adjudicação do Objeto, deverá ainda ser aplicada Legislação municipal em vigor, devidamente publicada, se for o caso.

Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando ainda que o fracionamento do OBJETO do presente, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma Lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos serviços/fornecimento a serem contratados, pelo fato da impossibilidade de fracionar os itens da Planilha de composição de preços por se tratar de composição de serviços único, fica estabelecido que o referido OBJETO será aberto para disputa geral (ampla concorrência). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, constante no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Portanto, conclui-se que, não haverá o parcelamento da solução, posto que, trata-se de objeto único e integrado (art. 40, §3º, II, LLC) e, por consequência, a unicidade proporcionará a redução dos custos de gestão e maior vantagem na contratação (art. 40, §3º, I, LLC).

3.4. Será admitida a subcontratação?

(☒) Não

(☐) Sim

3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A contratação se dará por grupo único de serviços?

(☐) Não

(☒) Sim

3.6. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

3.6.1. Justificativa técnica:

Entende-se que, para melhor análise/entendimento dos serviços e áreas de aplicabilidade para posterior apresentação de proposta comercial, seja necessária a realização de visita técnica, sendo esta, facultativa.

Setor responsável pelo agendamento da vistoria:

Assistente de Superintendência; Georgina Ferreira Pedrosa.

Telefone para agendamento da vistoria: (34) 3242 3579

3.6.2. Para agendamento da visita, a licitante deve entrar em contato através do(s) telefone(s) acima, podendo a mesma ser realizada até a véspera da data designada para abertura da sessão licitatória. Nesta visita prévia ao local do(s) serviço(s), compete ao proponente, efetuar análise, para a execução do(s) serviço(s), devendo antes de apresentar a proposta, indicar discrepâncias, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados quaisquer problemas que prejudiquem o correto desenvolvimento do(s) serviço(s). Omissão por parte da proponente implicará na aceitação da responsabilidade por eventuais necessidades de alterações e adaptações necessárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/PROPOSTA

Os requisitos legais de contratação estão rescritos nos edital, acrescido as devidas obrigações por parte da empresa contratada:

a) Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas de segurança e qualidade.

b) Os uniformes, EPI'S, assim como, todo equipamento, vestuário necessários para a execução dos serviços e segurança dos seus funcionários é de responsabilidade da Contratada.

Por fim, é pertinente esclarecer, que em relação aos insumos (produtos/materiais) de limpeza/cantina, caberá ao Contratante (SAE) fornecê-los.

4.2. Serão exigidos apresentação de documentos adicionais além dos exigidos no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta de preços ou para assinatura do contrato ou na entrega dos produtos:

(**X**) Não

() Sim

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda documentação exigida no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta financeira.

5.2. Demais documentos exigidos:

Não se aplica neste certame.

DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme item 3 do presente, podendo ser estendidos conforme a necessidade da Contratante.

6.2 Prazo de entrega/execução

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será DE IMEDIATO após o recebimento da Ordem de Serviços e recebimento pela contratada.

6.2.2. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

6.2.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de validade do contrato, proceder a análise técnica e de qualidade do mesmo, através de Parecer Técnico, realizado diretamente ou por intermédio de terceiros ou ainda, pela Fiscalização do contrato.

6.2.4. Caso o Parecer Técnico rejeite o serviço prestado, este deverá ser refeito imediatamente pela Contratada.

6.2.5. O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital e seus Anexos ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**7.1. Da contratada****Obriga-se a empresa vencedora:**

- a) na emissão das Notas Fiscais só poderão ser agrupados na mesma nota os itens que possuírem o mesmo detalhamento orçamentário (mesmo empenho), constante na planilha de especificações;
- b) na emissão das Notas Fiscais deverá ser informado o número do empenho;
- c) será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: prestar os serviços nos locais especificados neste memorial, fornecimento de mão de obra especializada para prestação dos serviços, recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
- d) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, se for o caso, limitada ao quantitativo de cada item;
- e) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações exigidas, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/execução do objeto do contrato;
- g) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência da execução, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos, se for o caso;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do Objeto;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao Objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na contratação e também em Edital e seus Anexos, quando for o caso;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

DO CONTRATO/GESTÃO

8.1.VIGÊNCIA

8.1.1. 60 meses podendo ser prorrogado.

Fiscal:

Nome: Georgina Ferreira Pedrosa.

E-mail: georgina@sae-araguari.com.br

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) só será(ão) liberados após recebimento e aceite da Fiscalização do Contrato decorrente do cumprimento total de todas as condições exigidas neste Termo e também do Edital e seus Anexos, conforme prazos abaixo:

9.1.1. Prazos

Prazo da prestação dos serviços, definitivo no objeto será de imediato, assim que for emitida a ordem de serviços e recebida pela contratada.

Prazo de pagamento: mensal, com até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**10.1.**

O levantamento de mercado considerará as alternativas possíveis. Justificativa técnica e econômica da escolha tipo de solução a contratar, chegando à conclusão em optar pela realização da contratação através da modalidade de Registro de Preços / Pregão Eletrônico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ADEQUAÇÃO

11.1. A dotação orçamentária só pode ser fornecida após a formalização do ETP e TR, que são documentos iniciais e essenciais para entendimento do Objeto a ser contratado e daí ser possível a formalização de levantamento de preços de mercado, portanto, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária disponibilizada pela Gerência Contábil e Financeira da SAE, que estará devidamente expressa em documento assinado e anexado ao Processo, além de constar também da Autorização de Abertura de procedimento Administrativo assinado pela Autoridade máxima da Autarquia, e ainda, no Edital, seus Anexos e futuro contrato a ser assinado entre as partes.

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS

E-mail: patricia@sae-araguari.com.br

Telefone institucional: (34) 3242-3579 – (34) 3246-6697.

INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO OU RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO

Georgina Ferreira Pedrosa

Gerente de Departamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**APROVO** o Termo de referência conforme acima especificado.**LUIZ FELIPE DE MIRANDA**

Superintendente SAE

Responsável pela formalização e assinatura do TR – TERMO DE REFERÊNCIA, com destaque às condições para participação na licitação:Sr. Georgina Ferreira PedrosaSetor Requisitante